DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9169/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13533/2015
PROTOCOLO	: 1613794
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 015/2015
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	A.A DE OLIVEIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO N. 001/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS, CAMAROTE, TENDAS, GRADES DE CONTENÇÃO, PARA O CARNAVAL DE 2015.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 56.460,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LOCAÇÃO DE PALCO, BANHEIROS QUIMICOS, CAMAROTE, TENDAS, GRADES DE CONTENÇÃO, PARA CARNAVAL 2015. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 015/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardim–MS e a microempresa A. A. de Oliveira - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 001/2015.

Analisa-se, neste momento, o Procedimento Licitatório (1ª fase) e a formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade dos atos até agora praticados.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, incisos II e IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 001/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 015/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO,

Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.